



TERMO DE RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 001/2018

A Unidade Central de Controle Interno, por sua Controladora adiante assinado, utilizando-se das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000; da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76; conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 621 de 08/03/2012, disposições na Lei Complementar Municipal Nº 010/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 027/2017, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012, sendo salutar a atuação preventiva da Controladoria resolve expedir RECOMENDAÇÃO em face da explanação a seguir:

CONSIDERANDO que esta Controladoria recebeu Denúncias relativas à utilização de documentos (certificados e diplomas) irregulares apresentados pelos candidatos para contagem de pontos da vaga de Professor no Processo Seletivo de Designação Temporária 2018;

CONSIDERANDO que esta Controladoria realizou investigação dos documentos apresentados pelos denunciados para contagem de pontos no Processo Seletivo de Designação Temporária 2018 e averiguou que há indícios de irregularidades na expedição de Certificados e Diplomas de Graduação;

CONSIDERANDO que quando há apresentação de documentos ideologicamente falsos a instituições públicas, compete à justiça o processamento e o julgamento de processos que tenham se originado deste fato;

CONSIDERANDO que conforme documento anexo, esta Controladoria apresentou em 25/01/2018 manifesto quanto as Denúncias recebidas ao Ministério Público para apuração e julgamento dos indícios de irregularidades na expedição de Certificados e Diplomas de Graduação;

CONSIDERANDO que a falsificação e a utilização de documentos falsos, estão previstos no Código Penal Brasileiro, Decreto de Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940:

[...]

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

[...]

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:
Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

[...]

CONSIDERANDO que o uso de falsificação é delito formal, sendo consumado com a simples apresentação do “**documento falso**”, não exigindo, o efetivo proveito da conduta do agente, em consequente violação da fé pública;

Resolver RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Edivaldo Fabris, e ao Secretário Municipal de Administração, Josemar Luiz Barone, que adote as providências necessárias com vistas a minimizar os problemas que poderão surgir doravante à contratação dos candidatos à vaga de “Professor em Designação Temporária 2018”, denunciados ao Ministério Público.

Recomenda ainda que todos os eventuais casos que possam se enquadrar na questão de certificados e diplomas falsos e outros problemas de legalidade na contratação de “Professores em Designação Temporária 2018” sejam investigados.

Rio Bananal – ES, 26 de janeiro de 2018.


MAURICEIA DALBEM

Chefe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI